

Origem: Projeto de Resolução nº 06/1993, autoria dos vereadores – José Jozefran Berto Freire, Paulo Miguel Zenorini, Adalberto Letício Alessandri e Régis Lemos.

**RESOLUÇÃO nº 05,
de 30 de agosto de 1993**

Dispõe sobre modificação de dispositivos da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, MAURO BAÚNA DEL ROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os dispositivos da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes redações:

<< - **Art. 162** -

XII - destaque de matéria para votação;

XIII - votação por determinado processo;

XIV - prorrogação da sessão;

XV - inserção de documentos nos Anais da Casa;

XVI - prorrogação de prazo para apresentação de pareceres.

Art. 165 -

.....

XII - remessa, a determinada comissão, de documentos despachados a outra;

XIII - o encaminhamento de requerimentos que versem sobre informações, providências ou sugestões a pessoas, órgãos ou entidades diversas, desde que não solicitado destaque para qualquer uma das proposituras sujeitas à deliberação da Presidência.

§ 1º - Ocorrendo pedido de destaque por qualquer vereador, a matéria seguirá, após deliberação da Presidência, ao Plenário para discussão e votação.

§ 2º - Não havendo pedido de destaque a matéria, obedecido o disposto no **caput** deste artigo, será encaminhada em nome de seu subscritor, com assinaturas de apoio se houver.

Art. 167 -

....

IV - constituição de comissões especiais, comissões especiais de inquérito e comissões de investigação e processante;

V - preferência;

VI - retirada de proposição principal ou acessórias com parecer favorável;

VII - convite ao Prefeito e convocação de seus auxiliares diretos, de presidentes de autarquias, de fundações e de demais órgãos da administração indireta e de administradores regionais e subprefeitos;

VIII - concessão de efemérides a qualquer cidadão bragantino que tenha prestado relevantes serviços ao Município.

...

§ 2º - O requerimento a que alude o inciso VIII deste artigo poderá ser formulado por qualquer vereador apenas uma única vez em cada período legislativo.

Art. 168 – Moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto de interesse da Municipalidade, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

Art. 212 - Ressalvados os casos estipulados nesta Resolução, proceder-se-á obrigatoriamente à votação pelo processo nominal sempre que o projeto exigir, para sua aprovação, **quorum** qualificado. >>

Art. 2º - Ficam revogados os incisos XII do artigo 162, I e III do artigo 163, o § 2º do artigo 167 – devendo ser remunerados os demais – e o artigo 193 da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1993.

MAURO BAÚNA DEL ROIO – Presidente da Câmara